



Federação Mineira de Futebol

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Ofício FMF/DCO/015/2022.

**Ref.: ABANDONO DE COMPETIÇÃO - IDEAL FUTEBOL CLUBE -
CAMPEONATO MINEIRO 2022 - SEGUNDA DIVISÃO**

A Diretoria de Competições (DCO) da Federação Mineira de Futebol (FMF), no uso de suas atribuições

Considerando o Ofício enviado pelo Ideal Futebol Clube, datado de 26 de maio de 2022, no qual a equipe manifesta, em caráter irrevogável e irretratável, a desistência do Campeonato Mineiro 2022 – Segunda Divisão;

Considerando a realização do Conselho Técnico da competição no dia 23.05.2022, no qual a equipe participou representada pelo Sr. Erivaldo da Mata Soares, que, ao contrário do alegado, possuía procuração outorgada pelo Presidente do Clube (o Sr. João Ozorio de Souza);

Considerando que, na ata da referida reunião, constou, ao final, que: “Todos os clubes presentes declaram livremente total concordância em disputar o Campeonato, dele não podendo desistir, sob pena das sanções previstas no RGC, REC e Estatuto da FMF”;

Considerando que, de acordo com o art. 103 do Regulamento Geral de Competições 2022 (RGC 2022) da FMF, “a partir da realização do Conselho Técnico, considera-se iniciado o Campeonato”;

Considerando que os artigos 83 do RGC 2022, definem as hipóteses de desistência, abandono e exclusão de campeonatos, bem como estabelecem as sanções administrativas e consequências desportivas;

Considerando os termos do art. 9º, VII, IX e X do RGC e a obrigação da DCO em adotar todas as providências administrativas e técnicas indispensáveis à realização de seus campeonatos;



RESOLVE

- A) **HOMOLOGAR** o abandono do IDEAL FUTEBOL CLUBE do Campeonato Mineiro 2022 – Segunda Divisão;
- B) **MULTAR** o IDEAL FUTEBOL CLUBE em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do art. 83 do RGC.

Esclarece-se que o valor da multa aplicada foi calculado tendo em vista a gravidade da conduta do clube de abandonar um campeonato em que o chaveamento foi feito de forma regionalizada. Assim, tal abandono trará enormes prejuízos desportivos à competição.

- C) **SUSPENDER** o IDEAL FUTEBOL CLUBE pelo prazo de 02 (dois) anos da disputa de TODAS as competições (profissionais e de base) organizadas pela DCO, nos exatos termos do art. 84 do RGC;
- D) **INFORMAR** que a cada jogo a ser designado na tabela envolvendo o IDEAL FUTEBOL CLUBE será lançado na classificação a vitória do clube adversário, pelo placar de 3x0, bem como os três pontos respectivos. Não será necessário o comparecimento da equipe adversária, bem como da arbitragem ou qualquer outro profissional aos jogos contra o IDEAL FUTEBOL CLUBE, que apenas constarão na tabela por formalidade e execução deste item;
- E) **ENCAMINHAR** este ofício ao eg. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), nos termos dos artigos 71 e 76 do RGC 2022.

Publique-se, comunique-se e cumpra-se.

Leonardo de Carvalho Barbosa
Diretor de Competições